



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.040/2006

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 3 de julho de 2006

#### LEI Nº 1.040, DE 03 DE JULHO DE 2006.

#### **Autoriza o Poder Executivo a fornecer aterro e executar serviços de máquina em imóveis particulares residenciais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aterro e executar serviços de máquina em imóveis particulares residenciais situados na zona urbana ou de expansão urbana da sede do Município e do Distrito.

**Parágrafo único.** O benefício previsto no caput deste artigo compreende o fornecimento gratuito de até 02 (duas) cargas de aterro e no máximo 01 (uma) hora de serviços de máquina retroescavadeira, por imóvel, anualmente.

**Art. 2º** As solicitações de materiais e serviços de que trata esta Lei ficam limitadas a 07 (sete) atendimentos mensais, condicionados à disponibilidade de equipamentos rodoviários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sem prejuízo aos serviços que competem ao Município.

**Art. 3º** Para a obtenção do benefício o proprietário deverá fazer sua inscrição prévia na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficando o atendimento condicionado a regularidade do imóvel junto ao cadastro imobiliário do Município.

**§ 1º** Os proprietários inadimplentes com o Município não terão direito aos benefícios de que trata esta Lei.

**§ 2º** Serão excluídos da lista de inscrições os pedidos que forem indeferidos por força do disposto neste artigo, ficando na dependência de nova inscrição após a regularização.

**§ 3º** O cronograma de atendimento dos pedidos deverá seguir a ordem das inscrições, facultada preferência quando houver aterro disponível ou uma retroescavadeira do Município trabalhando próximo ao local indicado.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá efetuar registros dos atendimentos realizados com base na presente Lei.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 03 DE JULHO DE 2006.**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:***

***Data Supra.***

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA TEODATO NESTOR BACKES**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda Secret. Munic. Obras e Serv. Urbanos**